

Função Institucional da Polícia Civil

São funções institucionais das polícias civis de todos os estados brasileiros:

- Exercer, com exclusividade, as atividades de polícia judiciária e apurar as infrações penais (exceto militares) no âmbito do território estadual, na forma da legislação em vigor;
- Concorrer para a convivência harmônica da comunidade;
- Realizar as investigações indispensáveis aos atos de Polícia Judiciária;
- Promover as perícias criminais e médico-legais necessárias, quando mantiver órgãos periciais, ou requisitá-las aos órgãos competentes, ou, na falta de peritos dos órgãos citados, designar a autoridade policial peritos "ad hoc" para realizá-las.
- Proteger pessoas e bens;
- Proteger direitos e garantias individuais;
- Reprimir as infrações penais;
- Participar dos Sistemas Nacionais de Identificação Criminal, de Armas e Explosivos, de Roubos e Furtos de Veículos Automotores, Informação e Inteligência, e de outros, no âmbito da segurança pública;
- Promover a identificação civil e criminal quando mantiver órgão de identificação, ou requisitá-la ao órgão competente;
- Recrutar, selecionar, formar e aperfeiçoar profissional e culturalmente os policiais civis;
- Colaborar com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e demais autoridades constituídas;
- Participar da proteção do bem-estar da comunidade e dos direitos da pessoa humana;
- Manter serviço diuturno de atendimento aos cidadãos;
- Custodiar provisoriamente pessoas presas, nos limites de sua competência;
- Apurar transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis;
- Controlar e executar a segurança interna de seus órgãos;
- Estabelecer o controle estatístico das incidências criminais no Estado, do desempenho de suas unidades policiais e dos demais dados de suas atividades;